



EXPEDIENTE DO DIA  
EM 05/02/13

Cidade das Orquídeas



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N° 010 /2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 076

Em 05/02/2013

Gessika S.P. Belchior  
ENCARREGADO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR O PROGRAMA DE  
ACUIDADE AUDITIVA NO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

### APROVA

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Acuidade Auditiva nas escolas públicas do Município de Marechal Floriano.

**§ 1º** - O Programa consiste em realizar no primeiro bimestre de cada ano, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, exame de audiometria em todos os alunos do ensino fundamental através de campanha itinerante promovida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por exame de audiometria o exame em que o paciente, isolado dentro de uma cabine acústica, tem sua audição avaliada por um fonoaudiólogo, com o auxílio do aparelho denominado audiômetro.

**§ 3º** - Os audiômetros e cabines auditivas, após findo o programa anual previsto nesta Lei, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** - Os exames audiométricos serão realizados por fonoaudiólogos (as) da rede pública municipal de saúde, conveniados ou Universidades/Faculdades.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a realização do exame audiométrico por

alunos do curso de fonoaudiologia, desde que supervisionados por profissional especializado.

**Art. 3º** - Será consignado pelo profissional responsável pelo atendimento formulário específico, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o nível de deficiência e o tratamento a ser adotado.

**Parágrafo único** - O formulário será emitido em três vias sendo distribuídas respectivamente aos pais ou responsável, à Secretaria de Saúde, e à instituição de ensino, para que seja anexada ao histórico escolar do aluno.

**Art. 4º** - O Programa será promovido pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 5º** - Os alunos que apresentarem deficiências auditivas terão acompanhamento clínico e assistência médica especializada da rede pública municipal de saúde, bem como do convênio e parcerias firmadas.

**Art. 6º** - Os pais ou responsáveis dos alunos em que for identificada a deficiência auditiva serão convidados a participarem de palestras onde serão orientados sobre os cuidados e providências para que a criança tenha um bom convívio social e desenvolvimento escolar saudável.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o aparelho auditivo aos alunos que vierem necessitar do mesmo.

**Art. 7º** - São objetivos do Programa Municipal de Audição:

I - promover a qualidade de vida do deficiente auditivo;

II - evitar a evasão escolar;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- III - melhorar o rendimento escolar;
- IV - identificar as causas das principais patologias e situações de risco que levam à deficiência auditiva;
- V - acompanhamento e assistência fonoaudiológica da rede pública municipal de saúde, bem como dos convênios e parcerias firmadas;
- VI - desenvolver campanhas informativas, de orientação, conscientização e prevenção, com a confecção de cartilhas e recursos multimídia, integrando a comunidade escolar e sociedade civil;
- VII - capacitar o professor como parceiro do programa.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9** - Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades, Faculdades públicas ou privadas; Organizações Não Governamentais, entidades religiosas, cooperativas e associações voltadas à educação e à saúde.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei até o ano letivo de 2014.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA:

O objetivo da Lei é detectar precocemente o problema de audição e oferecer tratamento rápido, promover qualidade de vida ao deficiente auditivo, evitar a evasão escolar e melhorar o rendimento do aluno na sala de aula, além de promover campanhas de orientação e conscientização por meio de cartilhas e recursos multimídia e capacitar professores da rede como parceiros do programa.

Relatamos ainda à dificuldade de acesso das crianças a essas especialidades médicas que são fundamentais ao desenvolvimento e capacitação no aprendizado escolar, melhorando a qualidade de vida das crianças, corrigindo assim uma das maiores dificuldades que é a falta de atenção dos alunos, pois muitos têm dificuldade de ouvir, caindo assim o seu rendimento escolar.

Teremos com essa ação o alavancar de nossas crianças e jovens em um futuro de melhores opções, pois terão uma excelente base educacional igualitária, como todos os outros alunos..

Perante o exposto, entendo que o quanto antes se detecta a deficiência, melhor para o prognóstico do tratamento e para o desenvolvimento escolar.

OGAVORRA

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

VEREADOR